

INTERESSADO (A): Executivo Municipal

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01 —	01/02/89	Ofício 029/89 —	Exec. Mun.	fl.
02 —	"	JUSTIFICATIVA —	" "	fl.
03 —	"	Prot. Lei 07/89 —	" "	fl.
04 —	04/02/89	REQ. (URG. Especial) —	Veradores	fl.
05-44	"	Lei 007 (—	Mesa Diretora	fl.
45 —	06/02/89	Ofício 010/89 —	Presidência —	fl.
46 —	20/02/89	Ofício 015/89	Exec. Munic.	fl.
47 —	06/02/89	Lei 007 (SANCIONADA)	" "	fl.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



LEI Nº 010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar em NCZ\$ 9,00 (nove cruzados novos) a Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Art. 2º - O presente valor servirá de base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços, Taxas, Preços e Penalidades por infrações a Legislação Tributária e Administrativa Municipal, para vigorar no exercício de 1.989.

Art. 3º - Ficam considerados para cálculos os índices percentuais constantes da Lei nº 20 de 15 de Dezembro de 1983 e alterações constantes das Leis nºs: 034/84 de 23/11/1984 e 049/85 de 10/12/1985.

Art. 4º - O Valor da Unidade de Valor Fiscal (UVF), será obrigatoriamente corrigido semestralmente, por Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 16 de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 04 de fevereiro de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Clóvis Lopes Andrade
Vereador Clóvis Lopes Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Claudiolícia da Silva Galoni
Vereadora Claudiolícia S. Galoni
2ª Secretária



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 029/89

de 01 de Fevereiro de 1.989.

Senhor Presidente;

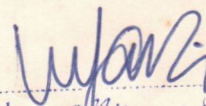
Vimos pelo presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, Projetos de Lei dispondo sobre: O Código Tributário, Código de Obras, Código de Postura, e Fixação da Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Outrossim, solicitamos dos Nobres Edis a compreensão e colaboração, na aprovação imediata dos referidos projetos de Lei.

Informamos ainda que tais projetos, são de suma importância para o Município, visto que abrangem todos os setores de fiscalização e arrecadação de taxas, tributos e outros recursos financeiros de grande importância para o Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, e esperando a costumeira colaboração dos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para reelevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

AO

ILMO SR;

VEREADOR; HILSON CRISTÓFOLI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CABIXI - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi

PODER EXECUTIVO



J U S T I F I C A T I V A

Tem a presente a finalidade de levar ao conhecimento dos Nobres Edis desta Casa de Leis, a grande importância na aprovação dos projetos de Lei que tratam da seguinte disposição: Código de Obras, Código Tributário, Código de Postura e da Fixação da Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Considerando que desde o dia 1º de Janeiro do corrente ano não estamos executando os serviços de arrecadação Municipal, a fiscalização de obras, os serviços legalização de imóveis urbanos e outros serviços de interesse dos munícipes;

Considerando que tal atraso na cobrança e na execução de tais serviços ocorreram devido estarmos elaborando novas metas de trabalho, tanto na fiscalização como também na parte financeira;

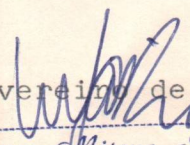
Considerando ainda que no setor de áreas urbanas houve uma alteração completa para que possamos iniciar um trabalho eficaz e com melhor atendimento ao contribuinte;

Considerando também que o Município devido sua recém instalação, só teve seu Orçamento-Programa aprovado neste exercício de 1.989, ao contrário de outros Municípios, sendo que atras das do Orçamento é que são executados todos os tipos de arrecadação tanto Municipal como também Federal e Estadual;

Considerando ao acima exposto e para que pudéssemos iniciar nossas atividades respaldados em Lei que garantam um bom desenvolvimento administrativo e financeiro, apresentamos tais projetos de Lei que são de suma importância para iniciarmos os diversos trabalhos que satisfaçam a todos os munícipes;

Contando assim com a valiosa colaboração dos Nobres Edis desta Casa de Leis, aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração.

Cabixi, 01 de Fevereiro de 1.989.


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI

02/89

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi
Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais, faço sa
ber que a Câmara Municipal apro-
vou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
implantar provisoriamente, ^{por 90 dias} para o Município de Cabixi, o Código
Tributário do Município de Colorado do Oeste, Instituído pela
Lei Municipal nº 20 de 15/12/83, com as alterações constantes
das Leis municipais nºs. 034/84 de 23/11/1.984 e 049/85 de 10/12
1.985.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigos na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, em 01 de Fevereiro de 1989

MILTON MITSUO SAIKI
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



REQUERIMENTO:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regi-
mental, que o Projeto de LEI
nº 007 / 89, que Dispõe sobre o Código Tributário para o
Município de Cabixi e d'a outras providências.

tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Re-
gimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pare-
ceres Técnicos,-

Sala das Sessões, 04 / fevereiro / 1989.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



LEI Nº 007

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O
MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Es -
tado de Rondônia, no uso de suas atri -
buições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu, sanciono a se -
guinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
implantar provisoriamente, por 90 dias, para o Município de
Cabixi, o Código Tributário do Município de Colorado do Oeste,
instituído pela Lei Municipal nº 20 de 15/12/83, com as alte -
rações constantes das Leis Municipais nºs: 034/84 de 23/11/84
e 049/85 de 10/12/85.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 04 de fevereiro de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Clóvis
Vereador Clóvis Lopes Andrade
Vice-Presidente

Adilson
Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Claudilicia da Silva Galoni
Vereadora Claudilicia da Silva Galoni
2ª Secretária

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



LEI Nº 007

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Es - tado de Rondônia, no uso de suas atri - buições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a se - guinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar provisoriamente, por 90 dias, para o Município de Cabixi, o Código Tributário do Município de Colorado do Oeste, instituído pela Lei Municipal nº 20 de 15/12/83, com as alte - rações constantes das Leis Municipais nºs: 034/84 de 23/11/84 e 049/85 de 10/12/85.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 04 de fevereiro de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Clóvis Lopes
Vereador Clóvis Lopes Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Claudilicia da Silva Galoni
Vereadora Claudilicia da Silva Galoni
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 049

Dispõe sobre alterações das Leis
n.ºs: 19 de 22 de março de 1984,
20 de 15 de novembro de 1983 e /
34 de 23 de novembro de 1984.

O Prefeito do Município de Colo-
rado do Oeste, Marcos Donadon, fa-
ço saber que a Câmara municipal/
aprovou e eu sanciono, promulgo/
e publico a seguinte;

LEI:

ART. 1.º - Fica alterado o Anexo IV da Lei nº
34 de 23 de novembro de 1984, da Tabela para cobrança da taxa /
de licença para funcionamento em horário especial que passa a
ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQ/UYF/ANO
I - Estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados, por m ² , até as 22:00 horas.	3%
II - Casas de carne e peixarias, bem como varejistas de fru- tas, legumes, aves e ovos / por m ² , de área utilizada, até as 22:00 horas.	2%
III - Baras, botequins, cafés, / leiterias, bomboneiras, sor- veterias, padarias e auto - escoplas, diariamente inclu-	

ESTADO DE RORÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 049 continuação.....

-- FL 02 --

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQ/LVVF/ANO

ATÊ às 24:00 horas.

4%

IV - Oficinas de concerto de veículos e depósitos de bebidas alcoólicas e refrigerantes aos domingos e feriados das 8:00 às 12:00 horas.

1,5%

V - Barbeiros, cabeleireiros, engraxates aos sábados e vésperas de feriados até às 20:00 horas, aos domingos e feriados das 8:00 às 12:00 horas.

2,5%

VI - Charutarias diariamente, inclusive aos domingos e feriados até às 22:00 horas.

3,5%

VII- Exposições, teatros, cinemas, quermesses, parques de diversões, auditório de emissoras de rádio, ringues, bilhares, piscina, campos de esporte, ginásio esportivo e salões de conferência: diariamente, inclusive aos sábados e nos feriados até 1:00 hora da manhã seguinte.

3%

VIII Clubes noturnos: diariamente inclusive aos domingos e feriados, das 20:00 até às 4:00 horas da manhã seguinte.

097



estado de rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 049 continuação.....

- F1 03 -

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQ/UVF/ANO

FICAR com as portas abertas
no período diurno.

4,5%

IX - Comércio varejista de artigos
para o vestuário até às 22:00
horas no período dos festejos
natalinos.

4%

X - Outros não constantes nesta ta-
bela.

4%

ART. 2º - Fica alterado o § 1º do Artigo 315,
da Lei nº 19 de 22 de março de 1984, que passa a ter a seguinte/
redação:

§ 1º - A Licença Especial é divisível seja /
qual for a época do ano em que tenha sido requerida e não será
concedida a estabelecimento que não esteja regularmente Licenci-
do para funcionar no Horário Normal.

ART. 3º - Fica incluído o item 9 no Anexo III
da Lei nº 034/85, de 23 de novembro de 1984, que tem a seguinte/
redação:

9 - O resultado obtido da taxa, nos itens de
1 à 7 deste Anexo, será dividido por doze, multiplicado pelo nú-
mero de meses, para qual foi solicitado o Alvará, quando o mesmo
for requerido pelo proprietário do estabelecimento para funcio-
nar em determinado período do ano.

ART. 4º - Fica alterado o item III, do Artigo
4º, da Lei nº 034/85, de 23 de novembro de 1984, que passa a ter
a seguinte redação:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GOVERNO EXECUTIVO



LEI Nº 040 continuação.....

- FL 04 -

"A correção monetária do débito é o coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento/ pelo valor da mesma obrigação no mês em que o débito deveria ter sido pago diminuindo-se 1,000 (menos um, inteiro) pela multiplicação do valor do débito."

ART. 5º - Fica alterado o Artigo 325, da Lei nº 20 de 15 de dezembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

¶ O valor da unidade de valor fiscal será obrigatoriamente corrigido semestralmente, em 1º de janeiro e em 1º de julho, por Decreto baixado pelo Executivo, em função dos índices / corretivos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

ART. 6º - Fica alterado o Item 2 do Anexo VII, / da Lei nº 34 de 23 de novembro de 1983, da Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade e espécie:

DISCRIMINAÇÃO

Alq/s/m²

2 - PUBLICIDADE

I - Em veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade, por ano.

50%

II - Publicidade sonora, por qualquer processo, por mês

25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 049 continuação.....

- FL 05 -

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQ/S/UVF
III - Publicidade escrita, impressa em folhetos, por impressão.	15%
IV - Em cinemas, teatros, circos, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou outro dispositivo qualquer.	20%
V - Outros	30%

ART. 7º - Fica incluído no Anexo VI da Lei nº 34 de 23 de novembro de 1985, da Tabela para cobrança de Licença para execução de arruamentos, loteamentos, os seguintes itens:

NATUREZA DA OBRA	ALÍQ/S/UVF/M ²
01 - Construções Residenciais	
1.4 A conservar	1,8% /
02 - Construções Comerciais, industriais e outros	
2.4 A conservar	2,3% /
11 - Demolições	0,5% /

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

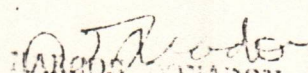
Colorado do Oeste, 10 de dezembro de 85.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO

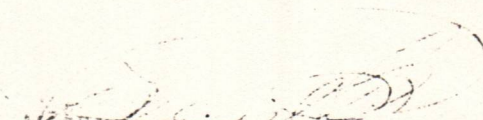


LEI Nº 049 continuação.....

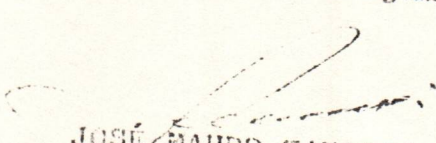
- FL 06 -


MARCOS CONADOR

Prefeito Municipal


ANTONIO JOSÉ GIRELLI

Coordenador de Planejamento


JOSÉ MAURO TAMIOSO

Secretário Municipal de Fazenda

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO FUNDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMPOSTO FUNDIAL URBANO

I = I P U 1% sobre o valor venal

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

II = I T U 5% sobre o valor venal

ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

III = I T U 10% sobre o valor venal até 1 ano
 IV = I T U 20% sobre o valor venal até 2 anos
 V = I T U 30% sobre o valor venal até 3 anos
 VI = I T U 40% sobre o valor venal até 4 anos
 VII = I T U 50% sobre o valor venal após 4 anos

A N E X O

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - I S S

DISCISO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA BASE
		S/ U V F	S/ RECEITA BRUTA MENSAL
I	Médico, dentista, veterinários, advogados ou provisionados, eco- nomistas, engenheiros, arquite- tos e urbanistas - por ano	300%	
II	Contadores, auditores, guarda- livros e técnicos em contabili- dade - por ano	200%	
III	Enfermeiros, protéticos, obste- tras, fonoaudiólogos e psicólo- gos - por ano	200%	
IV	Intermediários ou mediadores de negócios - por ano	150%	
V	Demas profissionais autônomos, - por ano	100%	
VI	Hospitais, sanatórios, ambulatô- rios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de repouso e recu- peração e similares sob orienta-		





CONTINUAÇÃO

ANEXO II

TABELA PARA COERANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I S S

DECSO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/ U V F	ALÍQUOTA BASE S/ RECEITA BRUTA MENSAI
-------	---------------	----------------------	---

ção médica

5%

VII

Representações Comerciais

5%

VIII

Execução por administração, empreitada de construção civil, de obras, hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares

2%

II

Transportes e comunicações de natureza estritamente Municipal:

- Onibus/P/Linha concessionada/P/Mês

5%

- Taxis, P/Trimestre

70%

- Outros - por ano

250%

I

Serviços de carga, descarga e arrumação de mercadorias

2%

II

Agenciamento e aluguel e corretagens, planejamento, administração, intermediação de qualquer natureza

4%

III

Arrendamento e aluguel de bens móveis, pelo processo "leasing"

4%

III

Serviços especializados de reparação e manutenção de bombas de gasolina e aeronave

4%

IV

Serviços de aração, destoca e similares

4% (4%)

TABELA PARA CONTINUAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I S S



DECISO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/ U V F	ALÍQUOTA BASE S/ RECEITA BRUTA MENSAL
IV	Escritório de contabilidade e contabilidade		3%
XVI	Locação de bens imóveis		4%
IVII	Instalação e montagem de equipamentos linhas de transmissão e redes / de distribuição de energia elétrica		3%
IVIII	Clínicas médicas, inclusive laboratórios de análises clínicas e radiológicas		5%
IX	Ensino de qualquer grau ou natureza		1%
II	Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres		5%
III	Vigilância, limpeza de bens, raspagens e lustração de assoalhos		3%
IIII	Diversões Públicas		10%
IIIII	Colheita de cereais e extração de madeiras		5%
IIIV	Demais atividades de prestação de serviços		5%

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I S S

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA BASE
		S/ U V F	S/ RECEITA LULA Ro.

MENSAL

III	SOCIEDADES CÍVILS PREVISTAS NO ART. 41, por profissional habilitado		
	a) laboratórios de análises químicas e eletricidade médica, agentes de propriedade industrial - por ano	100%	
	b) Médicos, dentistas, veterinários, / advogados ou provisionais economistas arquitetos e urbanistas - por ano	150%	
	c) Enfermeiros, protéticos (protese dentária), obstetras, ortóptico, fonocardiólogo, psicólogo, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade - por ano	150%	

NOTA: A alíquota será acrescida de 10% (dez por cento) por empregado em relação ao profissional habilitado, que tenha como auxiliar mais de 2 (dois) empregados não habilitados. No caso de serviços referentes ao item 12, o acréscimo será sobre o empregado não qualificado que exceder a (quatro) em redução ao profissional habilitado.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA BASE
	S/ U V F / ANO
1 Indústria, armazéns gerais, cooperativas, máquinas de benefícios de algodão, café, arroz e fibras em geral, escolas, hospitais, sanatórios e casas de saúde, por m ² de área utilizada e por ano	0,46%
2 Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, supermercados, postos de gasolina, cinema, teatros, empresas de transporte coletivo, por m ² de área utilizada e por ano	0,49%





CONTINUAÇÃO

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA BASE

S/ U V F / ANO

1 Comércio de bebidas e gêneros alimentícios, consultórios ou clínicas odontológicas ou médicas, lojas de discos e fitas musicais, salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, casas lotéricas e de apostas, fotos, floriculturas, distribuidores de gelo, agência de turismo e viagens, casas de banho, duchas massagens, ginásticas e congêneres bancas de jornais e revistas, locadoras de veículos, garagens e estacionamento, farmácias, laboratórios de análises clínicas e patológicas, rádios, televisões e jornais por m² de área utilizada e por ano 0,61%

2 Demais atividades por m² de área utilizada por / ano 0,53%

3 Clubes sociais, recreativos, jardins botânicos, entidades de classes, sindicatos e associações, fundações e empresas públicas, fixo anual 50%

4 Atividades extrativas quando localizada em área rural, fixo anual 30%

5 Taxa mínima de atividade localizada no Município anual 10%

DIA MÊS TRIMESTRE ANO

6 Diversões Públicas:

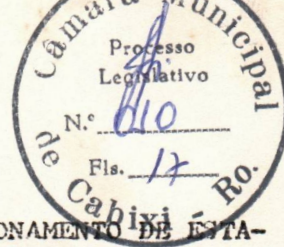
a) Bilhares e semelhantes por mesa - 7% 17% 52%

b) Minibilhar ou assemelhado por mesa - 4% 8% 27%

c) Jogos lícitos, cartazes, xadrez, damas, dominós ou assemelhados 10% 20% 40% 80%

d) Espetáculos circenses:

1. Com capacidade até 500 pessoas 20% 100%



CONTINUAÇÃO

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA BASE

S/ U V F / ANO

	DIA	MÊS	TRIMESTRE	ANO
2. Com capacidade de mais de 500 pessoas	30%	120%	-	-
e) Bailes de qualquer natureza ou espécie realizados em qualquer local, excetuando-se os clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos	15%	30%	70%	100%
f) Cabarés, boates, restaurantes dançantes e quaisquer outros estabelecimentos assemelhados	-	32%	96%	320%
g) Espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado, de qualquer natureza / quando em local permitido	15%	30%	70%	100%
h) Parque de diversões, tiro ao alvo ou assemelhado	20%	40%	-	-
i) Demais atividades de diversões públicas	15%	30%	-	-

O resultado obtido da taxa, nos itens de 1 à 7 deste Anexo, será dividido por doze, / multiplicado pelo número de meses para qual foi solicitado o Alvará, quando o mesmo for requerido pelo proprietário do estabelecimento para funcionar em determinado período do ano.

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM

HORÁRIO ESPECIAL

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA/UVF/ANO

I Estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias e supermercados, por m², até às 22:00 horas.

3%

II Casas de carne e peixarias, bem como varejistas de frutas, legumes, aves e ovos, /

2

Abril

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM

H O R Á R I O E S P E C I A L

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA/UVF/ANO

III	Bares, botequins, cafés, leiterias, bamboneiras, sorveterias, padarias, auto escolas, diariamente inclusive aos domingos e feriados até = às / 24:00 horas.	4%
IV	Oficinas de concerto de veículos e depósitos de bebidas alcoólicas e/ refrigerantes aos domingos e feriados das 8:00 às 12:00 horas.	1,5%
V	Barbeiros, cabeleireiros, engraxates, aos sábados e vésperas de feriados até às 20:00 horas, aos domingos e feriados das 8:00 às 12:00 horas.	2,5%
VI	Charutarias diariamente, inclusive aos domingos e feriados até às 22:00 horas	3,5%
VII	Exposições, teatros, cinemas, quermesses, parques de diversões, auditório de emissoras de rádio, ringues, bálhares, piscina, campos de esporte, ginásio esportivo e salões de conferência: diariamente, inclusive aos sábados e nos feriados até 1:00 hora da manhã seguinte.	3%
VIII	Clubes noturnos: diariamente inclusive aos domingos e feriados, das 20:00 até às 4:00 horas da manhã seguinte, não podendo ficar com as portas abertas no período diurno.	4,5%
IX	Comércio varejista de artigos para o vestuário até às 22:00 horas no período dos FESTEJOS NATALINOS.	



CONTINUAÇÃO

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM

H O R Á R I O E S P E C I A L

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA/UVF/ANO

1 Outros não constantes nesta tabela

4%

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA BASE SOBRE A UVF

P/3 DIAS

MÊS

ANO

1 COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRANTES

1- Jornais, revistas e livros (bancos)

-

20%

50%

2- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas, etc

-

8%

33%

3- Armarinhos e miudezas

10%

30%

85%

4- Atoalhados e semelhantes

4%

16%

80%

5- Artigos de Alimentação

5%

15%

60%

6- Artigos de couro

20%

40%

150%

7- Artigos carnavalescos

50%

150%

-

8- Artigos de tocador

5%

20%

70%

9- Cigarros e artigos p/ fumantes

8%

50%

100%

10- Focos e semelhantes

3%

8%

33%

11- Tecidos, perfumarias

10%

50%

150%

12- Fotografias

3%

10%

40%

13- Frutas e verduras

2%

7%

30%

14- Funileiros, latoeiros e soldadores

3%

20%

50%

15- Propagandistas com venda de quinquilharias

31%

52%

100%

16- Velas e flores

3%

8%

25%

17- Bilhetes de loterias

3%

8%

25%

18- Vendedor de artigos não especificados nos

itens acima

6%

32%

65%

19- Aos vendedores ambulantes que utilizam-se de veículos automotores, serão cobrados as taxas em dobro.

COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL

Tabela especial para ambulantes, para venda anual, sem uso de veículos,



CONTINUAÇÃO DA TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL

limitando-se apenas o uso de carrinhos de pipocas e sorvetes, de modelo aprovado.

ANEXO PARA ALVARÁ DE FEIRANTES

ANEXO V
ANEXO VIII
ANEXO X
ANEXO XI

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA/S/UVF/ANO
1. Amendoim, pipocas, doces e semelhantes	5%
2. Frutas, verduras, hortaliças e ovos	16%
3. Salgadinhos	16%
4. Sorvetes e refrescos	15%
5. Frangos	16%

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

TABELA DA OBRA	ALÍQUOTA/S/UVF/M ²
1. Construções Residenciais:	
1.1 - Alvenaria	1,4%
1.2 - Mista Alvenaria/Madeira	1,3%
1.3 - Madeira	1,1%
1.4 - A Conservar	1,8%
2. Construções Comerciais, Industriais e outros	
2.1 - Alvenaria	1,9%
2.2 - Mista Alvenaria/Madeira	1,7%
2.3 - Madeira	1,5%
2.4 - A Conservar	2,3%
3. Aprovação de projetos de reforma:	
Residenciais	
3.1 - Alvenaria	0,7%
3.2 - Mista Alvenaria/Madeira	0,6%



CONTINUAÇÃO DA TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAAMENTOS E OBRAS

DESCRIÇÃO DA OBRA	ALÍQUOTA S/ UVT/ANO
1 - Madeira	0,5%
Comércio e Indústria	
2 - Alvenaria	0,9%
3 - Misto Alvenaria/Madeira	0,8%
4 - Madeira	0,7%
5 - Por vistoria de:	
6 - Até dois pavimentos - 4.1.1 - Engenheiro	0,2%
4.1.2 - Topógrafo	0,15%
4.1.3 - Fiscal	0,1%
7 - Por pavimento exedente, 50% das laíquotas acima.	
8 - Licença para obras diversas:	
9 - Construção de muros e calçadas P/M-Linear	0,4%
10 - Andaimas e tapumes P/M-Linear	0,3%
11 - Levantamento e Loteamentos de terrenos:	
12 - Por terrenos até 30.000 m ²	68,0%
13 - Além de 30.000 m ² , por fração igual	45,0%
14 - Concessão de habite-se:	
15 - Residências e indústrias	0,4%
16 - Comércio	0,8%
17 - Alinhamento por metro linear	0,3%
18 - Obras embargadas, os valores acima serão cobrados em dobro, na reincidência da mesma obra, cobra-se o triplo dos valores.	
19 - Licença de construção, em referência ao Inciso 02, será cobrado de:	
Postos de Lubrificação 90% - Barracões 70% - Galpões 50% .	
20 - Demolições	0,5%

A N E X O VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E ESPÉCIE

CONTINUAÇÃO	ALÍQUOTA S/ UVT
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais e -	
gropecuários, de prestação de serviços e outros	
<i>Publicidade espécie ou bemfiteira, por anúncio</i>	



REVISÃO DA TABELA PARA CONTANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE DE ESPÉCIE

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA S/ UVF

1 - PUBLICIDADE	
2 - Em veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio qual-quer espécie ou quantidade - por ano.	50%
3 - Publicidade sonora, por qualquer proces-so - por mês	25%
4 - Publicidade escrita, impressa em folhetos por impressão.	15%
5 - Em cinemas, teatros, circos, boites e simi-lares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos quaisquer.	20%
6 - Outros	30%
7 - Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visí-vel de qualquer via ou logradouro público, / inclusive as rodovias, estradas e caminhos / Municipais - por m ² .	7%

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

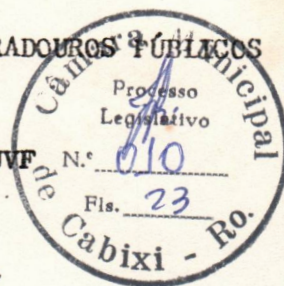
DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA S/ UVF

1 - Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiras e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros pú-blicos, inclusive por firmas comerciais, em lo-cais destinados pela prefeitura, por prazo e / critério desta:	
a) Por dia e por metro quadrado	0,4%
b) Por mês e por metro quadrado	1,5%
c) Por ano e por metro quadrado	5,0%

2 - Espaço ocupado com mercadorias, em feiras li-vres sem uso de instalações, por dia e por me-tro quadrado	
---	--

ATIVIAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



REIMBOLSO

ALÍQUOTA S/ UVF N.º

• espaço ocupado por circos e parques de diversões
por dia e por metro quadrado

0,2%

• Outras ocupações por dia e por metro quadrado

1,2%

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO UTILIZADO

ALÍQUOTA S/ UVF - P/M² ao ANO

• Residencial

0,39%

• Comercial

1,00%

• Industrial

0,80%

• Outros Tipos de Utilização não especificados

0,90%

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO

ALÍQUOTA S/ U VF

REQUERIMENTOS:

a) Protocolização de requerimentos para inscrição,
fornecimento de atestados, diploma e certidão
de concurso público

4%

b) Protocolização de requerimento dirigido a qualquer
autoridade municipal

6%

c) Alvará para qualquer finalidade, expedido, anotado ou
transferido, por unidade

6%

Atestados e Certidões:

a) Negativos de Tributos

4%

b) Cada 10 linhas ou fração

3%

Busca de papéis, livros e documentos no arquivo municipal:

a) de busca por ano

2% - 0,6

b) de busca por folha

1,7% 0,5

Fotocópias por folha

3% 1,0

Fornecimento de cópias de planta, diagramas, etc, do arquivo municipal:

a) até 1/2 metro quadrado

6% 2,5

ESPECIFICAÇÃO DA TABELA PARA CORREÇÃO DA TAXA DE EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO

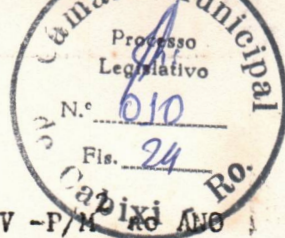
ALÍQUOTA S/ UVF - P/M ANO

b) de 1/2 a 1 metro quadrado	7%
c) de mais de 1 metro quadrado, pelo excesso de cada 1/2 metro quadrado ou fração	4%
Reprodução fotográfica - Microfilmagem para foto	4%
Arrecadação e Cadastro : Arrecadada por ocasião de transmissão no Cadastro Municipal	3%
Outros atos do Prefeito, não especificados nesta tabela, e que dependem de anotação, vistorias, despesas, portarias etc.	5%
Emissão de jogos de recibos de tributos lançados	3%
Licença de Construção	3%
Aluguel	3%
Outros	3%

A N E X O XI

TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÕES

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA S/ UVF/ ANO
Concessões - Ato do prefeito concedendo Autorização em virtude de Lei Municipal	
Ônibus registrado no setor competente, por unidade	150%
Taxi, por ano, pagamento no ato	
1.1 - Concessão Inicial (cadastramento)	100%
1.2 - Renovação de Concessão	60%
1.3. - Transferência de Propriedade	100%
1.4 - Substituição de veículos	20%
1.5 - Reversão a particular	20%
Caminhões e/ou camionetas, por pagamento no ato	
4.1 - Concessão inicial (cadastramento)	60%
4.2 - Renovação da concessão	40%
4.3 - Transferência de propriedade	60%
4.4 - Reversão a particular	30%
Transporte Especial (Turismo) - No ato do cadastramento	





ESPECIFICAÇÃO

TAXA DE OCUPAÇÃO E PERMISSÕES

ALÍQUOTA S/ ANEXO

ESPECIFICAÇÃO

ou renovação

100%

Construção de locais para estacionamento de veículos

6.1 - Até 10 (dez) carros

50%

6.2 - Acima de 10 (dez) carros, ou fração

30%

Abrigo para pedestres

20%

Feirantes P/M² de área ocupada

DIA MÊS ANO

1% 5% 30%

Barracas ou quiosques

1% 8% 50%

ANEXO XII

taxa do cemitério

ENTERRAMENTO

1.1 - Sepultura comum para adulto

12%

1.2 - Sepultura comum para criança

6%

1.3 - Carneira Temporária

30%

1.4 - Nicho para uma ossada

30%

PERPETUIDADE

2.1 - Sepultura perpétua de adulto

300%

2.2 - Sepultura perpétua de criança

150%

2.3 - Carneira simples com 2 gavetas

400%

2.4 - Nicho para ossada

60%

DIVERSOS

3.1 - Exumação

30%

3.2 - Entrada de ossos vindo de outros cemitérios

20%

3.3 - Saída de ossos do cemitério

20%

3.4 - Conservação do cemitério

5%

3.5 - Numeração

3%

3.6 - Uso do necrotério

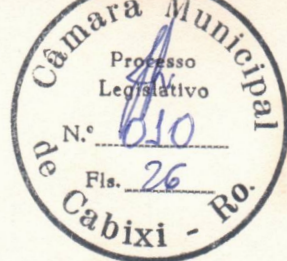
3%

3.7 - Outros

10%

A N E X O XIII

TABELA PARA CONTRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS



IDENTIFICAÇÃO

ALÍQUOTA S/ U V F

1	Numeração de casas de prédios	
1.1	Numeração, além da placa	7%
1.2	Renumeração, além da placa	7%
2	Nivelamento por metro linear	0,3%
3	Emissão da Permissão Provisória de Ocupação	70%
4	De liberação de bens apreendidos ou depositados	
4.1	De bens e mercadorias, por dia ou fração	5%
4.2	De cães, por cabeça, por dia ou fração	7%
4.3	De outros animais, por cabeça, por dia ou fração	10%
5	Vistorias:	
5.1	Por veículo de aluguel	15%
5.2	Por veículo de transporte coletivo	22%
5.3	Por casa de diversão, por ano	30%
5.4	Outras vistorias	15%
6	Inspeção sanitária em qualquer estabelecimento	23%
7	Outros serviços	15%



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO INTERVENIENTE

DECRETO Nº 161/85,

de 05 de fevereiro de 1985

O Interventor do Município de /
Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, /
Estado, no uso das atribuições /
que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - O presente Decreto tem por /
objeto a renovação do contrato de /
prestação de serviços de limpeza pública /
para o ano de 1985, para o município de /
Colorado do Oeste.

Art. 2º - O presente Decreto tem por /
objeto a renovação do contrato de /
prestação de serviços de limpeza pública /
para o ano de 1985, para o município de /
Colorado do Oeste.

Art. 3º - Todos os pagamentos efetuados /
depois da renovação, serão efetuados das /
correcções anuais previstas no /
Código Tributário do Município.

Art. 4º - O presente Decreto entra /
em vigor na data de sua publicação, /
revogando as disposições em /
contrário,



DECRETO Nº 134/85,
de 25 de fevereiro de 1985

DECRETO Nº 134/85,

de 25 de fevereiro de 1985

O Interventor do Município de Colo-
rado do Oeste, Estado de Rondônia,
Engº. Henry Carlos Boero Costa, no
uso das atribuições que lhe são /
conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços- ISS,
referente aos Táxis do Município, deverão ser quitados trimestral-
mente.

Art. 2º - Fica estipulado o supracitado /a
pagamento até o último dia de cada trimestre, ficando, portanto, /
quatro parcelas anuais a serem quitadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Interventor



[Handwritten signature and scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO OESTE

Ofício nº 256/84

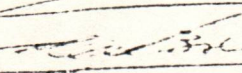
Colônia do Oeste, 23/11/84.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos pelo presente encaminhar a V. Excia:
Projeto de Lei, que dispõe sobre as alterações do Código Tri-
butário Municipal, em Regime de Urgência, convocando-se tan-
tas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias à sua
aprovação.

Em consequência, apresento a V. Excia. os
protestos de elevada importância.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
Interv. Inter. Municipal

Lo

Vemo. Sr.

ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ

D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COLONIA DO OESTE - RO.

L.R. 256/84 - Colônia do Oeste	
23.11.84	16.50 hs.
L.R. 256/84	

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO MUNICIPAL

M U N I C I P A L





Decreto do Poder Executivo
do Código Tributário Munici-
cipal, Lei nº 20/83.

O Interventor do Município de Colorado do Oeste,
Carlos Pedro Costa, por meio do Poder Municipal apro-
va e sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 22º da
Lei Municipal nº 20/83.

DAS TAXAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Art. 2º Fica criada a taxa de concessão e permissão
que tem como fato gerador a outorga de concessão ou permissão,
serviços públicos locais, tais como: de esgoto coletivos,
água, de veículos de carga, de construção de locais para esta-
cionamento de veículos de carga, de construção de locais para esta-
cionamento de veículos e estagio para pedestres, de utilização de
terras em vias e logradouros públicos.

§ Único: As alíquotas referentes as taxas deste
artigo são as constantes na tabela do anexo XI, a esta lei.

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 3º Poderá o Município efetuar serviços de
Inspeção Sanitária nos estabelecimentos: Comerciais, Industriais,
Fábricas, Mercados, Apouros. Locais de Abate de Animais e Aves, Lo-
cais de Prestação de serviços de saúde, quando os mesmos derem
serviços.

§ Único: As alíquotas referentes aos serviços des-
te artigo são as constantes na tabela, do anexo XIII, a esta lei.

72



Art. 42 A falta de pagamentos de débitos da Fazenda Municipal, aos seus vencimentos, importará na cobrança em conjunto dos seguintes acréscimos:

I - M U L T A

Os percentuais das multas serão aplicados sobre o valor do débito sem correção da seguinte forma:

- 10% - Quando o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês do vencimento;
- 20% - Quando o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- 30% - Quando o pagamento for efetuado até o último dia útil do exercício do vencimento do débito;
- 50% - Quando o pagamento for efetuado após o término do exercício do vencimento do débito.

II - J U R O S D E M O R A

Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, sobre o valor principal corrigido.

III - C O R R E Ç Ã O M O N E T Á R I A

A correção monetária do débito é o coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Obrigação Resgatável do Tesouro Nacional (ORTN), no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago diminuindo-se 1,000 (menos um inteiro) pela multiplicação do valor do débito.

§Único: O Valor Principal Corrigido é o resultado da multiplicação do valor do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal de uma Obrigação Resgatável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte em que o débito deveria ter sido pago.



Art. 5º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será anual e sua cobrança se fará em cota única ou em parcelas.

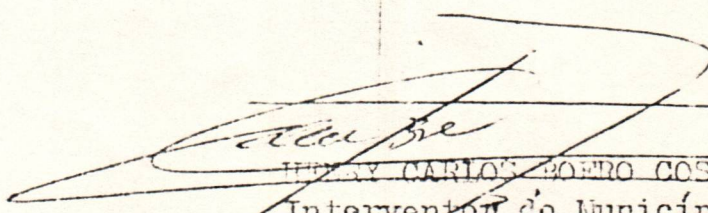
§ 1º Quando o pagamento for efetuado no total no vencimento da 1ª Parcela, merecerá um desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º No caso do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, ser efetuado em parcelas, os prazos de vencimentos serão:

- 1ª Parcela - 30 de Abril;
- 2ª Parcela - 30 de Junho;
- 3ª Parcela - 31 de Agosto;
- 4ª Parcela - 31 de Outubro.

Art. 6º As tabelas dos Anexos de nºs: I a VIII, X, XIV e XV, da Lei Municipal nº 20/83, ficam alteradas nos termos dos Anexos I a XIII, da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HENRY CARLOS BORNO COSTA
Interventor do Município



ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMPOSTO PREDIAL URBANO

I - IPTU 1% sobre o valor venal

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

II - ITU 5% sobre o valor venal

ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

III - ITU 10% sobre o valor venal até 1 ano
IV - ITU 20% sobre o valor venal até 2 anos
V - ITU 30% sobre o valor venal até 3 anos
VI - ITU 40% sobre o valor venal até 4 anos
VII - ITU 50% sobre o valor venal após 4 anos

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS

INCISO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/ U V F	ALÍQUOTA BASE S/ RECEITA BRUTA MENSAL
I	Médico, dentista, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, engenheiros, arquitetos e urbanistas - por ano	300%	
II	Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade, por ano	200%	
III	Enfermeiros, protéticos, obstetras, fonoaudiólogos e psicólogos, por ano	200%	
IV	Intermediários ou radiadores de negócios, por ano	150%	
V	Demais profissionais autônomos, por ano	100%	
VI	Hospitais, sanatórios, ambulatórios pronto-socorros, banco de sangue, casas de repouso e recuperação e similares sob orientação médica		5%
VII	Representações Comerciais		5%
VIII	Execução por empreitada, empreitada de construção civil, de obras, hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços análogos ou complementares		

12



CONTINUAÇÃO ANEXO II

LEI PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I S S

Discriminação

Alíquota
s/ U V F

Alíquota
s/ Receita Mensal

I Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal:		
- Ônibus/P/Linha concessionada/P/Mês		5%
- Taxis, P/Trimestre	70%	
- Outros, por ano	250%	
II Serviços de carga, descarga e arrumação de mercadorias		2%
III Agenciamento e aluguel e corretagens, planejamento, administração, intermediação de qualquer natureza		4%
IV Arrendamento e aluguel de bens móveis, pelo processo "leasing"		4%
V Serviços especializados de reparação e manutenção de bombas de gasolina e aeronave		4%
VI Serviços de aração, destoca e similares		4%
VII Escritório de contabilidade e auditoria		3%
VIII Locação de bens imóveis		4%
IX Instalação e montagem de equipamentos, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica		3%
X Clínicas médicas, inclusive laboratórios de análises clínicas e radiológicas		5%
XI Ensino de qualquer grau ou natureza		1%
XII Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres		5%
XIII Vigilância, limpeza de bens, ruínas e lustração de assoalhos		3%
XIV <i>Atividades Públicas</i>		10%

[Handwritten signature]



CONTINUAÇÃO

ANEXO I I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA BASE
		S/ U V F ANO	S/ REC. BRUTA MENSAL
II	Diversões Públicas		10%
III	Colheita de cereais e extração de madeiras		5%
IV	Diversas atividades de prestação de serviços		5%
V	SOCIEDADES CIVIS PREVISTAS NO ART. 41, por prof. habilitado		
	a) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, agências de propriedade industrial, por ano	100%	
	b) Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados economistas, arquitetos e urbanistas, por ano	150%	
	c) Enfermeiros, protéticos (protese dentária), optometristas, ortóptico, fonocardiólogo, psicólogo, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, por ano	150%	

NOTA: A alíquota será acrescida de 10% (dez por cento) por aumento em relação ao profissional habilitado, que tenha como auxiliar mais de 2 (dois) empregados não habilitados. No caso de serviços referentes ao item 12, o acréscimo será sobre o empregado não qualificado que exceder a (quatro) em relação ao profissional habilitado.

ANEXO I I I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA BASE S/ U V F /ANO
I - Indústria, armazéns gerais, cooperativas, máquinas de benefícios de algodão, café, arroz e fibras em geral, escolas, hospitais, sanatórios e casas de saúde, por m ² de área utilizada e por ano	15.30 0,46%

Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, farmácias, postos de gasolina, cinemas, teatros, empresas de transporte coletivo, por ano

16.30



ANEXO III

ANEXO III - TABELA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ALÍQUOTA

ALÍQUOTA PA
S/ U V E/

Atividade de bebidas e gêneros alimentícios, consultórios e clínicas odontológicas ou médicas, lojas de roupas e artigos masculinos, salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros, casas lotéricas e de apostas, floriculturas, distribuidores de gelo, casas de turismo e viagens, casas de banho, duchas, ginásios, cinéscópicas e congêneres, bancas de jornais e revistas, locadoras de veículos, garagens e estabelecimentos, farmácias, laboratórios de análises clínicas e radiológicas, rádios, televisões e jornais	0,61%
Atividades por m ² de área utilizada P/ano	0,53%
Parques Sociais, recreativos, jardins Zoológicos, atividades de classes, sindicatos e autarquias, fundações e empresas públicas, fixo anual	50%
Atividades extrativas quando localizada em área rural, fixo anual	30%
Atividade mínima de atividade localizada no município, anual	10%

POR PERÍODO

Diversões Públicas:

	DIA	MÊS	TRIMESTRE	ANUAL
a) Bilhares e "Snooker" por mesa	-	7%	17%	52%
b) Minibilhar ou assemelhado por mesa	-	4%	8%	27%
c) Jogos lícitos, cartazes, xadrez, damas, dominós ou assemelhados	10%	20%	40%	80%
d) Espetáculos circenses:				
1. Com capacidade até 500 pessoas	20%	100%	-	-
2. Com capacidade de mais de 500 pessoas	30%	120%	-	-
e) Bailes de qualquer natureza ou espécie, realizados em qualquer local, excluídos os clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos	15%	30%	70%	100%
f) Cabarés, boates, restaurantes dançantes e quaisquer outros estabelecimentos assemelhados	-	32%	96%	320%
g) Espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado, de qualquer natureza quando em local permanente	15%	30%	70%	100%
h) Parque de diversões, fixo ou móvel ou assemelhado	20%	40%	-	-
i) Demais atividades de diversões públicas	15%	30%	-	-



IV

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAR

ANUÁRIO ESPECIAL

	ALÍQUOTA S/ UVE		
	DIA	MÊS	ANO
até 12:00 horas	0,2%	1,7%	3%
de 12:00 a 22:00 horas	0,4%	3,9%	10%

será de 10% (dez, por cento) da UVE.
de serviços, as alíquotas acima serão re-
(cincoenta por cento).

V

COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO AMBULANTE

	Alíquota Base sobre a UVE		
	P/ 3 Dias	Mês	Ano
ALIMENTOS E PEIRANTES			
doces, docinhos e livros (bancas) -	20%	50%	34,8%
bebidas, inclusive			
para venda em bal-			
conetes, etc		33%	24,0%
alimentos e condimentos	10%	30%	85%
alimentos e semelhantes	4%	2%	80%
de Alimentação	5%	1%	60%
de Couro	20%	5%	150%
de Carnes e derivados	50%	150%	-
de toucador	5%	2%	70%
de artigos p/ fumantes	8%	5%	100%
de semelhantes	3%	1%	33%
de perfumarias	10%	50%	150%
de	3%	10%	40%
de verduras	2%	7%	30%
deleiros, latoeiros e soldadores	3%	20%	50%
de artigos com venda de quin-			
de	31%	52%	100%
de Florar	3%	6%	25%
de loterias	3%	8%	25%
de artigos não especi-			
de por itens acima	6%	32%	65%

Os vendedores ambulantes que utilizam-se de veículos au-
tomotores, serão cobrados as taxas em dobro.

COMÉRCIO AMBULANTE ESPECIAL

especial para ambulantes, para venda anual, sem uso de
admitindo-se apenas o uso de carrinhos de pipocas e
de modelo aprovado.

Assinado por: _____

Assinado por: _____
Assinado por: _____
Assinado por: _____

Ambulante
COT. 272, 34
X A % + COT. 13,34
Setor vendedores
X o total fisco vendedores



TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO	
Alíq/S/	Nº
16%	16%
15%	15%
16%	16%

ANEXO VI	
TABELA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ABRILAMENTOS	
E OBRAS	
Alíq/S/	UFV/M²

Residenciais:	
- Alvenaria	1,4%
- Alvenaria/Madeira	1,3%
- Madeira	1,1%
Comerciais, Industriais e outros:	
- Alvenaria	1,9%
- Alvenaria/Madeira	1,7%
- Madeira	1,5%
Projetos de reforma:	
REFORMAS	
- Alvenaria	0,7%
- Alvenaria/Madeira	0,6%
- Madeira	0,5%
FABRILICAÇÃO E INDUSTRIA	
- Alvenaria	0,8%
- Alvenaria/Madeira	0,8%
- Madeira	0,7%
Vistoria de:	
- Alíq. de vistorias-4.1.1-Engenheiro	0,2%
4.1.2-Topógrafo	0,15%
4.1.3-Fiscal	0,1%
Contribuição excedente, 50% das alíquotas acima.	
Obras diversas:	
- Construção de Muros e Calçadas P/M-linear	0,4%
- Laje e tambores P/M-Linear	0,3%
Loteamento e loteamentos de terrenos:	
- Por terrenos até 30.000 m².	68,0%
- Por terrenos de 30.000 m², por fração igual	45,0%
Contribuição de habitação:	
- Residências e industriais	0,4%
- Comércio	0,2%
- Contribuição por metro linear	0,3%
Observações: os valores acima serão cobrados em dobro, quando a obra for de reforma, cobrada-se o triplo dos valores.	
Quando de construção, em referência ao Inciso 02, será cobrado: 90% - Barracões 70% - Galpões 50%.	

Handwritten signature or initials.



ANEXO VII

TABUADA DA TAMA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ALÍQUOTA S/ UVF

...afirada na parte externa ou inter-
...estabelecimentos industriais, comerciais
...rários, de prestação de serviços e outros
...ou quantidade, por anúncio

5% 3 437

...de uso público não destinados á
...como ramo de negócio - Qualquer
...quantidade- por anúncio

30%
50% 34 889

...sonora, por qualquer processo P/mês

...escrita impressa em folhetos,
...transmissão.

30% 20 940

...teatros, circos, boates e si-
...por meio de projeção de filmes
...dispositivo qualquer

40%

...colocada em terrenos, campos de es-
...associações, qualquer que seja o
...desde que visível de qual-
...logradouro público, inclusive às rodo-
...e caminhos municipais- por m²

7% 4 889

ANEXO VIII

TABUADA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Alíquota S/ U V F

...por balcões, mesas tabuleiros e
...feiras, vias e logradouros pú-
...por firmas comerciais, em lo-
...prefeitura, por prazo e cri-

...e por metro quadrado

0,4%

...e por metro quadrado

1,5%

...e por metro quadrado

5,0%

...permanências, nas feiras livres

...por dia e por metro quadrado

0,4%

...circos e parques de diversões
...metro quadrado

0,2%

...por dia e por metro quadrado

1,2%

Handwritten signature



A N E X O I X

ANEXO IX - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Alíquota s/ UTV-P/L ao

0,35%

1,00%

0,80%

de Utilização não especificados

0,90%

A N E X O X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Alíquota S/ U V F

Alíquotas:

Exatidão de requerimentos para inscri-

ção de requerimento de atestados, diploma e

participação de concurso público

4%

Exatidão de requerimento dirigido a

qualquer autoridade municipal

6%

Qualquer finalidade, expedido,

transfido, por unidade

6%

Attestos e Certidões:

Exativos de Tributos

4%

Attestos de 10 linhas ou fração

3%

Attestos de rubricas, livros e documentos no arqui-

vetário:

Attestos por ano

2%

Attestos por folha

1,7%

Attestos por folha

3%

Attestos de cópias de planta, diagramas,

Attestos municipais:

Attestos de 1/2 metro quadrado

6%

Attestos de 1 metro quadrado

7%

Attestos de 1 metro quadrado, pelo excesso

de cada 1/2 metro quadrado ou fração

4%

Attestos fotográficos - Microfilmagem p/ foto

4%

Attestos de Registro: Arrecadação por ocasião

de inscrição no Cadastro Municipal

3%

Attestos do Prefeito, não especificados nesta

tabela, que dependem de notação, vistorias, de-

claratorias, etc.

5%

Attestos de jogos de recibos de tributos lan-

3%

Attestos de Construção

3%

Attestos

3%

3%

3%



II I I I

ANEXO II - TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Alíquota s/ U.V.F.

1. Locação de prédios:

1.1. Locação, além da placa	7%
1.2. Locação, além da placa	7%
1.3. Locação, por metro linear	0,3%
1.4. Locação Provisória de Ocupação	70%
1.5. Locação de bens apreendidos ou depositados	
1.5.1. Locação de Mercadorias, por dia ou fração	5%
1.5.2. Locação, por cabeça, por dia ou fração	7%
1.5.3. Locação de animais, por cabeça, por dia ou fração	10%

2. Locação de veículos:

2.1. Locação de veículo	15%
2.2. Locação de veículo de transporte coletivo	22%
2.3. Locação de veículo de diversão, por ano	30%
2.4. Locação de veículo	15%

3. Locação de sanitária em qualquer estabelecimento

4. Locação de sanitária

10.464
16.044
15%

ME

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



Ofício Nº 010/ 89

Cabixi /RO, 06 de fevereiro de 1989.

Sr. Prefeito.

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exª., cópia da Lei Municipal nº 007 aprovada na 8ª sessão Extraordinária desta Casa, ocorrida em 04/02/89.

É portanto para que V. Exª., promova a Sanção da referida, sendo observados os prazos legais.

Certos da compreensão por parte de V. Exª., firmamos protestos de levada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Hilson Cristófoli
Vereador Hilson Cristófoli
Presidente

AO

EXMO SR .

MILTON MITSUO SAIKI

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

CABIXI - RONDÔNIA.

Em mãos.

Recebido em 12/02/89
[Signature]
Valter Roberto Schmitt
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria n.º 005/1989



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi

PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 075/89

de 20 de Fevereiro de 1.989.

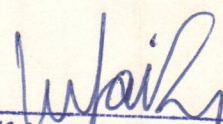
Senhor Presidente;

Vimos pelo presente encaminhar a V.

Exª; Cópia das Leis Municipais Nºs 007, 008, 009, 010 e 011/89 que dispõem sobre os Códigos: Tributário, Postura e Obras, fixação da unidade de valor fiscal (UVF) e Tabela de Diárias da Câmara Municipal, respectivamente.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reelevar a V. Exª, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR.

VEREADOR, HILSON CRISTOFOLI

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CABIXI-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI	
PROTOCOLO	
20/02/89	10:20 Hrs.
Be. Roberto Cantavila	



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 007

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar provisoriamente, por 90 dias, para o Município de Cabixi, o Código Tributário do Município de Colorado do Oeste, instituído pela Lei Municipal nº 20 de 15/12/83, com as Alterações constantes das Leis Municipais nºs: 034/84 de 23/11/84 e 049/85 de 10/12/85.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Fevereiro de 1.989.


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal